Contrato nº. 010/2020
Processo Administrativo nº. 006/2020
Inexigibilidade nº. 001/2020
Credenciamento nº. 001/2020

Contrato de prestação de microempreendedores individuais para prestação de serviços de pedreiro e servente de pedreiro, para atender as necessidades do Município de Guaranésia, nos locais indicado pela Secretaria de Obras e Urbanismo, que entre si celebram o Município de Guaranésia e a empresa **LUIZ ANTONIO FERNANDES 55630600630.**

O **MUNICÍPIO DE GUARANÉSIA,** Estado de Minas Gerais, ente de direito público, inscrito no CNPJ nº. 17.900.473/0001-48, com sede na Praça Rui Barbosa, nº. 40, Centro, Guaranésia/MG, CEP 37810-000, neste ato representado pelo Senhor Prefeito, Laércio Cintra Nogueira, Gestão Administrativa 2017/2020, brasileiro, divorciado, servidor público estadual, residente e domiciliado na Rua Barão do Rio Branco, nº. 618, nesta cidade, portador do RG nº. MG 2.867.333 e CPF nº. 472.513.876-20, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO,** representado por seu secretário, Sr. Paulo Roberto Gomes, residente e domiciliado na Rua Dona Julia Perocco, nº 62, Parque do Trevo, nesta cidade, portador do CPF nº. 198.158.836-15 e do RG nº M1-019.952 SSP/MG, e do outro lado a empresa **LUIZ ANTONIO FERNANDES 55630600630**, estabelecida na Rua Marco Antonio Minchillo, nº 27, Cohab I, Guaranésia/MG, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº. 36.210.348/0001-50, representada pelo Senhor Luiz Antonio Fernandes, portador do RG n°. M-7.951.042 SSP/MG e do CPF nº. 556.306.006-30, firmam o presente contrato nos termos constantes da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, nas condições seguintes:

1- CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FINALIDADE

1.1 O presente chamamento tem como objeto o credenciamento de microempreendedores individuais para prestação de serviços de pedreiro e servente de pedreiro, para atender as necessidades do Município de Guaranésia, nos locais indicado pela Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência do contrato será até 31 de dezembro de 2020, contado da data de sua homologação, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração, não podendo ultrapassar o lapso de 60 meses, tendo em vista o disposto na Lei nº. 8.666/93, em especial no artigo 57, inciso II.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1 A Contratante pagará a contratada o valor de **R$ 128,00 (cento e vinte e oito reais) por dia trabalhado, pelos serviços prestados de Pedreiro.**

3.2 Já estão incluídas no preço total todas as despesas e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste Termo de

Credenciamento. **Obs.** Não será computado para efeito de pagamento: feriado, sábado e domingo, a não ser que efetivamente trabalhado.

4 - CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

4.1 Durante a sua vigência, os valores serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de quebra do equilíbrio econômico-financeiro, situação prevista na Lei nº 8.666/93.

5 - CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 A Secretaria de Obras e Urbanismo realizará o acompanhamento dos serviços prestados pelos profissionais credenciados.

5.2 Os credenciados receberão mensalmente o valor relativo aos serviços prestados, de acordo com os valores da tabela referencial de preços, constante deste edital, tendo em conta o número de diárias efetivamente realizados, apurados através de fechamento emitido e conferido pela Secretaria de Obras e Urbanismo.

OBS.: Não será calculado, para efeito de diárias, sábado, domingo e feriado.

5.3 O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de nota fiscal, acompanhada das CND do FGTS e INSS, em até o 5º dia útil após fechamento do mês subsequente.

5.4 Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.

6 - CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Ficha	*Elemento/Dotação*
59 - Manutenção Atividades Secretaria Municipal Administração - Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Jurídica	0220.0104.122.0052.2205. 3.3.90.39.99
82 - Manutenção Atividades Do Paço Municipal - Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Jurídica	02.20.0104.122.0052.2.240 - 3.3.90.39.99
86 - Manutenção Atividades Centro Administrativo - Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Jurídica	02.20.0104.122.0052.2.241 - 3.3.90.39.99
219 - Manutenção Dos Serviços De Vias Urbanas - Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Jurídica	02.40.01.15.452.0501.2.030 - 3.3.90.39.99
220 - Manutenção Dos Serviços De Vias Urbanas - Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Jurídica	02.40.01.15.452.0501.2.030 - 3.3.90.39.99
240 - Manutenção Atividades Serviços Funerários - Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Jurídica	02.40.01.15.452.0505.2.032 - 3.3.90.39.99
259 - Manutenção Atividades Esgotamento Sanitário - Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Jurídica	02.40.01.17.512.0611.2.035 - 3.3.90.39.99
281 - Manutenção Atividades Adm. Geral Secretaria Munic. Meio Ambiente - Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Jurídica	02.50.01.18.541.0615.2.212 - 3.3.90.39.99
296 - Manutenção Das Atividades Das Estradas Vicinais - Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Jurídica	02.50.01.26.782.0710.2.040 - 3.3.90.39.99
324 - Manutenção Das Atividades Do Distrito Industrial - Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Jurídica	02.51.01.22.662.0695.2.151 - 3.3.90.39.99
346 - Manutenção Atividades Adm. Geral Secretaria Munic. Educação - Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Jurídica	02.60.01.12.122.0052.2.215 - 3.3.90.39.99
454 - Manutenção Atividades Divisão Cultura E Turismo - Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Jurídica	02.70.01.13.392.0471.2.061 - 3.3.90.39.99
518 - Manutenção Das Atividades Da Divisão De Esporte E Lazer - Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Jurídica	02.70.01.27.813.0720.2.219 - 3.3.90.39.99
541 - Manutenção Das Atividades Adm. Secretaria Munic. De Saude - Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Jurídica	02.90.01.10.122.0052.2.070 - 3.3.90.39.99
574 - Manutenção Das Atividades Da Atenção Básica - Outros Serviços De	02.90.0210.301.0203.2.183

Terceiros – Pessoa Jurídica	- 3.3.90.39.99
575 - Manutenção Das Atividades Da Atenção Básica - Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Jurídica	02.90.0210.301.0203.2.183 - 3.3.90.39.99
595 - Manutenção Das Atividades Média E Alta Complexidade - Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Jurídica	02.90.03.10.302.0210.2.186 - 3.3.90.39.99
662 - Manutenção Atividades Do Cras / Assistencia Social - Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Jurídica	02.91.02.08.122.0052.2.089 - 3.3.90.39.99
644 - Manutenção Das Atividades Sec. Munic. Desenvolvimento Social - Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Jurídica	02.91.01.08.122.0052.2.086 - 3.3.90.39.99
370 - Manutenção Das Atividades Do Ensino Fundamental - Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Jurídica	02.60.01.12.361.0403.2.047 - 3.3.90.39.99
434 - Manutenção Das Atividades Ensino Infantil - Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Jurídica	02.60.01.12.365.0401.2.056 - 3.3.90.39.99

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução das obrigações contratuais será fiscalizada por um servidor designado pelo Contratante, através da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, doravante denominado Fiscalização, que terá autoridade para exercer, como representante da Administração, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e controle da execução contratual.

À Fiscalização compete, entre outras atribuições:

I - solicitar à Contratada e a seus prepostos ou obter da Administração todas as providências tempestivas necessárias ao bom andamento da avença.

II - acompanhar e fiscalizar a execução, bem assim indicar as ocorrências verificadas; encaminhar ao departamento jurídico da Prefeitura Municipal os documentos com as ocorrências que impliquem possíveis sanções à Contratada;

III - solicitar a imediata substituição de qualquer item fornecido em desacordo ou que for julgado prejudicial ou insatisfatório;

IV - notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do Termo de Credenciamento para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

8 - CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1.1 - Ser a única, integral e exclusiva responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza que causar ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros, provenientes da prestação dos serviços, respondendo por si e por seus sucessores, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento do **MUNICÍPIO.**

8.1.2 - Executar os serviços objeto do presente termo rigorosamente no prazo pactuado, **bem como cumprir todas as demais obrigações impostas pelo edital e seus anexos**.

8.1.3 - Manter, durante a execução dos serviços, as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital em compatibilidade com as obrigações assumidas.

8.1.4 - Contratar por sua conta todos os seguros exigidos ou que venham a ser exigidos por lei e que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto deste termo.

8.1.5 - Promover por sua conta a cobertura, através de seguros, dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução deste termo.

8.1.6 - Indenizar em qualquer caso todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução deste termo, respondendo por si e por seus sucessores.
8.1.7 - Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela fiscalização do **MUNICÍPIO;**
8.1.8 Realizar os procedimentos, dentro dos critérios de qualidade preconizados pelos órgãos competentes;

8.2 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
8.2.1 - Atestar a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente.
8.2.2 Efetuar os pagamentos devidos à Contratada nas condições estabelecidas.
8.2.3 - Fiscalizar a execução dos serviços, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.
8.2.4 - Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado

9 - CLÁUSULA NONA – DA INEXIGIBILIDADADE DE LICITAÇÃO
9.1 – Este Contrato está substanciado no Edital de Credenciamento 001/2020 – Procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº 001/2020 – Processo Administrativo nº 006/2020, nos termos do art. 25º, *caput* da Lei nº 8.666/93. Nos termos da consulta nº 812.006 do TCE-MG, O processo de credenciamento que compreender a cessão de mão de obra só pode ser realizado em relação aos microempreendedores individuais que prestarem serviços de hidráulica, eletricidade, pintura, **alvenaria**, carpintaria e de manutenção ou reparo de veículos e, no caso das micro e pequenas empresas que não optarem pelo Simples Nacional, consoante inciso XII do art. 17 da LC n. 123/06.

10 - CLÁUSULA DECIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS
10.1 – As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes deste acordo.

11 - CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DO DESCREDENCIAMENTO E DA RESCISÃO DO CONTRATO
11.1 – Constituem motivos para o descredenciamento:
11.1.1 – Por parte da CONTRATANTE, sem prévio aviso, quando:
11.1.1.1 – a CONTRATADA deixar de cumprir qualquer das cláusulas e condições do contrato;
11.1.1.2 - a CONTRATADA praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;
11.1.1.3 - ficar evidenciada incapacidade da CONTRATADA de cumprir as obrigações assumidas, devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção;
11.1.1.4 - ocorrer razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado pela Prefeitura Municipal;
11.1.1.5 - por razão de caso fortuito ou força maior;
11.1.1.6 - No caso da decretação de falência ou concordata da empresa credenciada; sua dissolução;
11.1.1.7 - E naquilo que couber nas outras hipóteses do art. 78 da Lei 8.666/93.

11.1.1.8 – a CONTRATADA poderá ter seu contrato rescindido quando do final da obra em que esta prestando serviços, conforme relatório emitido pela Secretaria de Obras, relatando a conclusão da referida obra;

11.1.2 - Pela Instituição credenciada:

11.1.2.1 – Mediante solicitação escrita e devidamente justificada ao Município de Guaranésia, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

11.2 - É direito da CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa nos casos de descredenciamento.

12 – CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

12.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA caracterizará sua inadimplência implicando, segundo a gravidade, em multa de até 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, reajustado até o momento da cobrança, descontada de logo, quando do pagamento da fatura apresentada pelo credenciado, ou se por este motivo impossível, será descontada da caução ou em cobrança judicial.

12.2 – A aplicação da multa, segundo o caso, não eximirá a credenciada de sofrer outras sanções da Lei 8.666/93, especialmente as previstas no art. 87, I a IV.

12.3 – As multas não têm caráter compensatório, independentes e cumulativas e não eximem a credenciada da prestação do serviço.

13 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 - O foro da Comarca de Guaranésia, Estado de Minas Gerais é o competente para dirimir eventuais pendências acerca deste contrato.

14 – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 – Fazem parte integrante deste Contrato independente de transcrição: o edital credenciamento, bem como todos os ANEXOS.

14.2 – Este contrato se sujeita ainda às Leis municipais inerentes ao assunto.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento no número de vias necessárias aos fins legais.

Guaranésia, 06 de fevereiro de 2020

Laércio Cintra Nogueira
Prefeito do Município

Paulo Roberto Gomes
Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo

Luiz Antonio Fernandes
Luiz Antonio Fernandes 55630600630
Contratado

GUARANÉSIA

PREFEITURA DA CIDADE